

Acta da sessão da Comissão para
julgamento em falhas em conformi-
dade com o disposto do § 4.^o
do Art.º 91 do Código das Execu-
ções Fiscais de 23 de Agosto de
1913.

Aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e sessenta
e seis nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara
Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes
os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria
Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara
Municipal do concelho de Évora e presidente da
respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem
assim os restantes componentes da mesma; Sr. Benício
Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câ-
mara; João Fátima Senço, Fiscal dos Impostos; e comi-

go José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi lida pelo presidente esclarecido o fim da reunião, apresentado neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falta, por estar nela constatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de mil cento e sessenta e oito escudos, relativamente a dezasseis digos cinquenta e duas certidões de relação assim descreminadas: duas de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de mil e dois escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na importância de cinquenta e cinco escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na importância de cinquenta e sete escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na importância de setenta e oito escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um digos sessenta e um na importância de onze escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de oitenta e um escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três

na importância de cento e catórze escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na importância de cento e noventa escudos; onze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de trezentos e vinte e nove escudos; duas de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de cinquenta e três escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cin sessenta e cinco na importância de quarenta e cinco escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de cento e trinta e cinco escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falha, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta por digo que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, escrevão

[Handwritten scribble]

das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de
secretario, que escrevi e tambem assino.

A Comissão

~~Assino~~
Antônio Pereira Martins de S.

João de Deus
José de Sousa Soares Bandeira